



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú		
EMENTA: Responde consulta do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01014701-2	PARECER Nº 0155 /2001	APROVADO EM: 14. 03. 2001

I – RELATÓRIO

A Diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú (CEJAM) através do Processo Nº 01014701-2, requer a este Conselho:

1. modificar a nota de aprovação de 7,0 para 6,0, a fim de ficar igual à das Escolas Públicas Municipais de Maracanaú; média essa que será estendida ao Núcleo de Educação de Jovens e Adultos de Pajuçara (NEJAP), também municipal, e, ainda, no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos de Vicunha (NEJAV);
2. estender a vigência do Parecer Nº 1193/99 até 31.12.2003 que credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú a ministrar o ensino fundamental e médio modular cuja vigência venceu-se no último dia do ano 2000;
3. quanto ao Magistério, este Conselho já autorizou a expedição de diplomas pelo Parecer Nº 722/2000, do Projeto Agora Eu Sei.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

1º - A redução da nota de aprovação de 7,0 para 6,0 é um problema regimental. Para isso a Congregação dos Professores pode aprová-lo e comunicar a decisão a este Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 0155 /2001

2º - Quanto à vigência do Parecer Nº 1193/99 até 31.12.2003, creio que pode ser concedida, uma vez que a Instituição já está credenciada e a modalidade de ensino de Educação Básica é praticamente a mesma;

3º - Já está solucionado.

Neste sentido, responde-se à requerente.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2001.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0155 /2001
SPU Nº 01014701-2
APROVADO EM 14.03.2001

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC